



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 14 de Dezembro de 2018 • Ano • Nº 3461

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 0923 de 03 de dezembro de 2018** - Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2018, e dá outras providências.
- **Decreto “NE” Nº 0924 de 03 de dezembro de 2018** - Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências.
- **Decreto “NE” Nº 0925 de 03 de dezembro de 2018** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.
- **Decreto “NE” Nº 0926 de 03 de dezembro de 2018** - Constitui Comissão para proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.
- **Decreto “NE” Nº 0927 de 03 de dezembro de 2018** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura.
- **Decreto “NE” Nº 0928 de 03 de dezembro de 2018** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Araci - Bahia.
- **Decreto “NE” Nº 0929 de 03 de dezembro de 2018** - Regulamenta no âmbito do Município de Araci, os procedimentos administrativos de Cancelamento dos Débitos Inscritos em Restos a Pagar Processados e Não-Processados, de modo a evitar eventuais danos ao erário, obedecendo o quanto disposto na Instrução Cameral 001/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0923 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2018, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.18 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste Decreto.

§1º - Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, por Fonte de Recurso e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, em conformidade com a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

Art. 2º - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de Dezembro de 2018, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo 1º, ou seja, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por Fonte de Recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§3º - Na apuração da disponibilidade financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§4º - Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição.

§5º - Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida fluante.

§6º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se referem os parágrafos anteriores, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderão ser atendidos à conta de dotação orçamentária destinada a despesa de exercícios anteriores.

§7º - As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31/12/2018.

Art. 3º - Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de Dezembro de 2018, cujos recursos são provenientes de transferências Fundo a Fundo, Convênios ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 03 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0924 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e,

CONSIDERANDO a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do Balanço Patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os Procedimentos Administrativos relacionados com Compras, Licitação, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Bancos e Patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2018 observar-se-ão as Normas Orçamentárias, Financeiras, Patrimoniais e Contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela Gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 20/12/18, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II — até 28/12/18, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até 31/12/18, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 05/01/19, para incorporação da execução orçamentária dos Fundos Especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto nos incisos acima, os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à Educação e Saúde, Pessoal e Encargos Sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 29 de dezembro de 2018 e ainda, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Secretário de Finanças e/ou Controlador Geral.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/18 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto nº. 923/2018 que dispõe sobre o assunto e especificamente em atendimento a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM/BA

Art. 4º - Os Precatórios Judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§1º - Os Precatórios Judiciais, apresentados até 31/12/18, a serem pagos no exercício de 2018, serão registrados no Passivo Permanente como "Outras Dívidas".

§2º - Os Precatórios de que tratam este artigo serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º - As dívidas flutuantes que por ventura venham a ser convertidas em Dívida Fundada dependem de autorização especial do Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - As diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31/12/18 ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos pela natureza da despesa que antecede a viagem.

Art. 7º - As Subvenções Sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2018, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome da Entidade Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2018, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome do Servidor Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 9º - Os saldos financeiros porventura existentes em 30/12/18 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 10 - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF da Prefeitura e dos Fundos Municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 28/12/18.

Art. 11 - As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 03 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0925 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Constitui Comissão para proceder
ao Inventário dos Bens Móveis e
Imóveis, pertencentes ao Patrimônio
da Prefeitura.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes Servidores: Tauvani Jesus Vilas Boas - cadastro nº 000571-01, Alex Silva de Carvalho - cadastro nº 000242-01 e João do Rosário - cadastro nº 00316304, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31/12/18, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2018, indicando-se a alocação dos bens e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 03 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0926 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui Comissão para proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI – BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Marisangela Souza de Oliveira - cadastro nº 000931-01, Gilson Santos Carvalho - cadastro nº 001046-01 e Cristian Charles Miranda Silva - cadastro nº 004525-01, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1060/05) e o Passivo Financeiro (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 03 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0927 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Tauvani Jesus Vilas Boas - cadastro nº 000571-01, Edilson Paz dos Santos - cadastro nº 004394-03 e Antonio Carlos Evangelista Matos - cadastro nº 304501, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura em 31/12/18, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM.

Parágrafo Único. Considera-se almoarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoarifado, obedecendo a normas próprias de controle.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de fevereiro de 2018, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 03 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0928 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Araci - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes Servidores: Gilson Santos Carvalho - cadastro nº 001046-01, Arthur Vinicius Costa Carvalho – cadastro nº. 003273-01 e Marisangela Souza de Oliveira - cadastro nº 000931-01, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31/12/18.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de fevereiro de 2018, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de Dezembro (art. 9º, item 20, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 03 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0929 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta no âmbito do Município de Araci, os procedimentos administrativos de Cancelamento dos Débitos Inscritos em Restos a Pagar Processados e Não-Processados, de modo a evitar eventuais danos ao erário, obedecendo o quanto disposto na Instrução Cameral 001/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI - BAHIA**, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para atender ao disposto na Instrução Cameral 001/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º- Para cancelamento dos débitos inscritos em restos a pagar processados e não processados, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1. Deverá ser Instaurado Processo Administrativo, onde a Autoridade Competente deverá notificar os credores acerca dos débitos a serem cancelados, diretamente por meio de seu representante legal, ou mediante AR, sendo que nessa segunda forma, deverá também ser publicada na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa;
2. A elaboração de Relatório Final deverá ser feito por uma Comissão Processante, sendo que posterior ao mesmo, deverá ser emitido parecer Jurídico, e ao final ratificado por ato do Prefeito Municipal;
3. O Processo Administrativo deverá conter declaração expressa dos credores, com firma reconhecida, de que não há pendências pecuniárias junto ao Órgão Público;
4. Deverá ser obtido junto ao Foro local, certidão onde declare expressamente a inexistência de ações judiciais acerca dos débitos tratados no procedimento administrativo;
5. Deverá ainda ser elaborado Relação dos Restos a Pagar a serem cancelados, acompanhada dos eventuais processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenhos correspondentes.

Art. 2º- Para cancelamento dos débitos inscritos em restos a pagar não-processados, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

1. Deverá ser identificado quais Restos a Pagar não-processados estão contabilizados e não há perspectiva de execução dos serviços ou do fornecimento dos produtos, devendo ser procedido a baixa dos mesmos com a sua devida justificativa;
2. Não haverá necessidade de notificar os credores acerca dos débitos a serem cancelados, uma vez que os serviços efetivamente não foram executados e/ou os produtos não foram entregues;
3. Deverá ainda ser elaborado Relação dos Restos a Pagar não-processados a serem cancelados, acompanhada dos eventuais processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenhos correspondentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 03 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito